

**Projeto de Lei nº 019/2022.**

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE

VOTAÇÃO PLENÁRIA

UNICA VOTAÇÃO EM 09/09/2022

APROVADO  REJEITADO

Por 8 X 0

**Ementa: Autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGAZEIRA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos judicialmente, através de precatório, de diferenças do complemento da União do antigo FUNDEF, aos profissionais do magistério.

**Art. 2º.** O valor do rateio será pago em parcela única, como abono salarial, de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiado.

**Art. 3º.** Não será computado para apurar o montante a ser rateado os valores decorrentes de encargos moratórios, dos juros, que, de acordo com a ADPF 528 que foi julgada no STF, têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso do FUNDEF.

Parágrafo Único – Com o valor dos Juros, na forma da decisão da ADPF 528 do STF, poderá ser pago os honorários advocatícios devidos ao patrono da ação da qual derivou o recebimento das diferenças do FUNDEF.

**Art. 4º.** As regras que estabelecerão a forma e quais servidores receberão o valor do rateio criado por esta Lei, serão estabelecidas por comissão criada para esta finalidade, respeitando as disposições contidas no Art. 47-A da Lei 14.113/2020, com redação dada pelo Lei 14.325/2022.

§ 1º – A Comissão referida no caput será constituída por 5 (cinco) membros, e será composta de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Dois servidores efetivos, sendo um ativo e um inativo, indicados por eleição ocorrida entre os profissionais do magistério do município e



organizada pela entidade sindical que representa os professores no município.

§ 2º - A comissão, respeitadas as indicações, será nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A comissão criada por esta Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação, período que pode ser prorrogado por 30 (trinta) dias se demonstrada à necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.



**Luciano Torres Martins**  
Prefeito